



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela respectiva Sra, Secretária Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à Rua/Av \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO NA CIDADE DE TAMBORIL DISTRITO DE SUCESSO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA (CRAS) JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, a serem pagos a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade – ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;



9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º ....., elemento de despesas, \_\_\_\_\_. Os recursos serão oriundos do \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Tamboril, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



# Prefeitura de Tamboril



13.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gabriela Gomes Martins Castro  
Secretária do Trabalho e Assistência Social  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: